

Resolução SESI/CN nº 0062/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação de imóvel do SESI/DR/SC, por permuta com parte de um imóvel da Mitra Diocesana de Joinville - localizados em Joinville/SC.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício CE FIESC/SEGER nº 10487/2016, do senhor Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina encaminhado ao senhor Diretor do Departamento Nacional do SESI, solicitando e justificando a baixa para permutar imóvel do SESI, com benfeitorias construídas pela Mitra Diocesana, medindo 1.005,00 m² e localizado na Rua Canoas nº 543, bairro Jardim Iriú, Joinville/SC e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 79.439 por área de 1.005,00 m² a serem desmembrados de um imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Joinville/SC, sem benfeitorias, localizado na Rua Hermann Huhn, esquina com a Rua Canoas s/nº, bairro Iriú, Joinville/SC e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 151.119 e que mede 3.263,46 m²;

CONSIDERANDO os termos constantes na Resolução nº 004/2016 do Conselho Regional do SESI de Santa Catarina, que justificam as razões para que o negócio jurídico se realize, cumprindo formalmente o disposto no inciso IV do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI - RLC/SESI, e que demonstra que o negócio jurídico a ser celebrado (permuta) é oportuno e conveniente para a consecução das finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o interesse do Departamento Regional do SESI/SC em promover a permuta dos imóveis, uma vez que o terreno ofertado está melhor localizado, por ser de esquina e atende às necessidades para futuras expansões das atividades naquela região, ou mesmo para investimento imobiliário;

CONSIDERANDO que os valores encontrados pelos laudos de avaliação dos imóveis em questão, e que foram juntados ao processo interno do SESI PRO-06674/2016, comprovam a vantagem do SESI em realizar negócio jurídico, pois não haverá pagamento, pelo SESI, da diferença encontrada a maior em favor da Mitra Diocesana de Joinville;



CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do Sesi;

CONSIDERANDO as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0064/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, in Proc. Sesi/CN-0093/2016.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a celebrar contrato de permuta de imóvel de propriedade da entidade, com benfeitorias construídas pela Mitra Diocesana, medindo 1.005,00 m², localizado na Rua Canoas nº 543, bairro Jardim Iriú, Joinville/SC e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 79.439 por área de 1.005,00 m² a serem desmembrados de um imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Joinville/SC, sem benfeitorias, localizado na Rua Hermann Huhn, esquina com Rua Canoas s/nº, bairro Iriú, Joinville/SC e matriculado no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 151.119 e que mede 3.263,46 m².

Art. 2º Determinar que conste no contrato de permuta a ser celebrado que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita na matrícula nº 79.439 do imóvel do Sesi no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus da Mitra Diocesana de Joinville, nada podendo ser reclamado do Sesi com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 3º Determinar que conste no contrato de permuta a ser celebrado que qualquer averbação, seja de que natureza for, que não tenha sido feita na matrícula nº 151.119, do imóvel da Mitra Diocesana de Joinville no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC, como, por exemplo, regularizações no âmbito cartorário, tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do Sesi, nada podendo ser reclamado da Mitra Diocesana de Joinville com relação a estas providências e os seus custos.

Art. 4º Determinar que conste no contrato de permuta a ser celebrado que os imóveis estão sendo permutados com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil de 2002.



Art. 5º Determinar que conste no contrato de permuta a ser celebrado um prazo para que da Mitra Diocesana de Joinville providencie o desmembramento dos 1.005,00 m² do seu imóvel matriculado sob o nº 151.119, no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC, findo o qual, não havendo o adimplemento da obrigação, o acordo será considerado como não realizado.

Art. 6º Determinar ao Departamento Regional do SESI Santa Catarina o encaminhamento ao Departamento Nacional e ao Conselho Nacional da entidade cópia da certidão de matrícula do imóvel a ser desmembrado já registrado em nome do SESI para os indispensáveis registros internos, e tendo em vista a fiscalização dos órgãos de controle externo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de Julho de 2016



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente